

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
FACULDADE DE DIREITO

Bruna Júlia Vieira Rocha

**GOVERNANÇA JURÍDICA:**  
**Instrumento para a sobrevivência das Micro e Pequenas Empresas**

JUIZ DE FORA  
2017

Bruna Júlia Vieira Rocha

**GOVERNANÇA JURÍDICA:**

**Instrumento para a sobrevivência das Micro e Pequenas Empresas**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Faculdade de Direito da  
Universidade Federal de Juiz de Fora  
para a obtenção do grau de bacharel em  
Direito.

Orientador: Prof. Fernando Guílhon de  
Castro.

Juiz de Fora

2017

Bruna Júlia Vieira Rocha

**GOVERNANÇA JURÍDICA:**

**Instrumento para a sobrevivência das Micro e Pequenas Empresas**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora para a obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Fernando Guilhon de Castro.

Banca examinadora composta pelo seguintes membros:

---

Prof. Fernando Guilhon de Castro – Orientador  
Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

---

Prof. Flávio Belline de Oliveira Salles – Convidado  
Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

---

Prof. Maria Luiza Firmiano Teixeira – Convidada  
Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais

Aprovado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## RESUMO

Esta é a era do empreendedorismo, sendo as Micro e Pequenas Empresas os motores responsáveis pelo desenvolvimento da economia do país. No que tange a esses empreendimentos, objetiva-se demonstrar o quanto o conhecimento acerca do contexto jurídico brasileiro e as implicações dos instrumentos jurídicos existentes podem ser úteis na construção, consolidação e expansão de um negócio. Nesse sentido, é apresentado o conceito de Governança Jurídica, refletindo sobre o valor do Direito Preventivo, valor esse destacado no aumento do índice de sobrevivência das Micro e Pequenas Empresas. Para isso, destacam-se dentro do campo da Governança Jurídica dois instrumentos: o Planejamento Societário e a Consultoria Trabalhista.

Palavras-chave: Micro e Pequenas Empresas; Sobrevivência, Direito Preventivo; Empreendedorismo, Governança Jurídica.

## **ABSTRACT**

This is the era of entrepreneurship, with Micro and Small Companies being the driving force behind the development of the country's economy. With regard to these enterprises, it aims to demonstrate how much knowledge about the Brazilian legal context and the implications of existing legal instruments can be useful in building, consolidating and expanding a business. In this sense, the concept of legal governance is presented, reflecting on the value of the Preventive Law, a value that stands out in the increase of the survival rate of Micro and Small Companies. For this, two instruments stand out within the field of legal governance: Corporate Planning and Labor Consulting.

**Keywords:** Micro and Small Business; Survival, Preventive Right; Entrepreneurship, Legal Governance.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Condições impeditivas de tributação (Lei 123/2006).....	16
Tabela 2 – Modelos de empresa segundo ordenação jurídica .....	25

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF – Constituição Federal

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPP – Contribuição Patronal Previdenciária

CSSL – Contribuição sobre o Lucro Líquido

EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPJ – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica

MPE – Micro e Pequena Empresa

PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SESC – Serviço Social do Comércio

SESI – Serviço Social da Indústria

SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2. DESENVOLVIMENTO .....</b>	<b>10</b>
2.1 A IMPORTÂNCIA DAS MPEs NA SOCIEDADE BRASILEIRA.....	10
2.2 ANÁLISE HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO DAS MPEs .....	12
2.3 LEI COMPLEMENTAR 123/2006: A LEI DAS MICROEMPRESAS .....	14
<b>2.3.1 Benefícios Tributários.....</b>	<b>14</b>
<b>2.3.2 Benefícios Trabalhistas .....</b>	<b>17</b>
<b>2.3.3 Benefícios Previdenciários.....</b>	<b>17</b>
<b>2.3.4 O baixo índice de sobrevivência das Micro e Pequenas Empresas .....</b>	<b>18</b>
2.4 GOVERNANÇA JURÍDICA .....	19
<b>2.4.1 A Governança Jurídica aplicada às MPES .....</b>	<b>21</b>
<b>2.4.2 Instrumentos Jurídicos para a perpetuação das MPEs: aplicação da Governança Jurídica.....</b>	<b>23</b>
<b>2.4.2.1 Planejamento Societário.....</b>	<b>23</b>
<b>2.4.2.2 Consultoria Trabalhista .....</b>	<b>25</b>
<b>3. CONCLUSÃO .....</b>	<b>28</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>29</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Vivencia-se um momento histórico, que influenciado pelas intensas transformações econômicas, acarretou o surgimento de uma era empreendedora, como jamais vista. No contexto brasileiro, destaca-se um crescimento no número de empreendimentos, um crescimento da vontade de empreender com as próprias mãos. No que tange às Micro e Pequenas Empresas, são apresentados alguns interesses envolvidos, como: capital investido, sonhos do empreendedor, impacto na economia e geração de renda. Um estudo elaborado pelo SEBRAE revela que cerca de 25% dessas empresas não sobrevivem aos dois primeiros anos de criação. Assim, esse trabalho tem perpassa pela evidente necessidade de blindagem jurídica, pela necessidade de auxílio jurídico no momento de constituição da empresa e nos processos de tomada de decisão no cotidiano empresarial.

Constata-se que a vontade de empreender é vista como o primeiro passo de uma empresa. Contudo, todo negócio envolve uma série de riscos, riscos esses que podem comprometer o desenvolvimento e futuro da pequena empresa. Dessa forma, cresce a necessidade de concepção de um Direito mais voltado ao planejamento, uma ciência jurídica mais proativa e eficiente.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, através da análise de artigos científicos, doutrina, estudos de campo e legislação. Assim, é apresentado o objeto desse trabalho: a compreensão do conceito de Governança Jurídica, perpassando pela sua aplicabilidade e relevância para as Micro e Pequenas Empresas, com o objetivo de diminuir a sua mortalidade e promover um desenvolvimento mais seguro.

Em relação ao alto índice de mortalidade das MPEs alguns fatores são analisados tendo destaque a ausência de planejamento, seja ele, financeiro, estratégico e jurídico. No campo jurídico, destacam-se dúvidas sobre a escolha do tipo societário, sobre qual o procedimento a ser tomado no momento de abertura, sobre como proceder no caso de sócios.

Como forma de intervenção jurídica, é apresentado o conceito de Governança Jurídica. Tal conceito pode ser entendido como a proposta de um Direito preventivo, com a aplicação de técnicas e medidas jurídicas voltadas para a prevenção de litígios, redução de custos e de riscos. Assim, dentro do instituto da Governança Jurídica, são analisados os benefícios de dois instrumentos jurídicos: o

Planejamento Societário e a Consultoria Trabalhista. Por fim, busca-se, por meio da exposição do conceito de Governança ao longo do artigo, uma compreensão mais adequada sobre o tema, envolvendo a influência do instituto no momento de abertura da empresa, passando pelos processos de tomadas de decisões cotidianas até as medidas de blindagem para a expansão do empreendimento.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 A IMPORTÂNCIA DAS MPEs NA SOCIEDADE BRASILEIRA**

A criação da figura da pessoa jurídica está amplamente ligada à melhoria das condições negociais. A separação patrimonial entre a pessoa física e a condução dos negócios foi essencial para o crescimento e profissionalização da atividade empresarial.

Neste sentido, inúmeras legislações disciplinando o tema surgiram ao longo da história legislativa, do mundo e do Brasil. Até mesmo a Constituição de 1988 possui normas sobre o tema, conformando-o em consonância com as opções sociais realizadas, dando à sociedade empresária, por exemplo, a chamada função social, além de reconhecer a sua importância para o desenvolvimento econômico e social de qualquer nação. Não é por outro motivo que se incentiva o chamado empreendedorismo, isto é, a livre iniciativa, geradora de novos empreendimentos.

O empreendedorismo vem ocupando posição de destaque no cenário econômico brasileiro. De acordo com Luecke (2007), os empreendedores desempenham um importante papel em toda a sociedade de livre mercado e agem como uma força criativa, livrando-se de produtos, tecnologias e maneiras já estabelecidas, substituindo-as por outras que agregam mais valor aos bens e aos mercados transitórios. O desenvolvimento do espírito empreendedor amplia a quantidade de empresas no território nacional, tendo destaque a grande participação das Micro e Pequenas Empresas (MPEs). Tais empresas funcionam como um dos pilares de sustentação da economia brasileira, seja pela sua enorme capacidade geradora de empregos, ou pelo elevado número de empreendimentos desconcentrados geograficamente, além de atuarem no combate à pobreza, informalidade.

Fazendo uma analogia histórica, as MPEs podem ser comparadas as pequenas manufaturas presentes na Inglaterra, nos séculos XVIII e XIX. Naquela época, as pequenas manufaturas impulsionaram o desenvolvimento econômico da Revolução Industrial. Nos dias atuais, as pequenas empresas funcionam como os motores de dois setores: da indústria e do comércio. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), em seu artigo 3º, consideram-se “microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso”.

Sendo assim, conforme a legislação vigente no país, os empreendimentos de pequeno porte são classificados da seguinte forma: microempreendedor individual (com faturamento anual de até 60 mil reais); microempresa (com faturamento anual de até 360 mil reais); empresa de pequeno porte (com faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 3,6 milhões) e pequeno produtor rural (propriedade com até quatro módulos fiscais ou faturamento anual de até R\$ 3,6 milhões). “Em qualquer caso, só podem se enquadrar como microempresas ou empresas de pequeno porte os empresários individuais, as EIRELIs, as sociedades empresárias e as sociedades simples que estejam devidamente registradas” (TOMAZETTE, 2013, p. 654). Outro ponto importante a ser mencionado é que o objetivo desse tratamento diferenciado é justamente incentivar a formalização, assim, tais benefícios dependem do preenchimento dos requisitos legais.

Constata-se que a maioria das pequenas e médias empresas começam como tentativas de empreender, em grande parte são empresas familiares, sem formalidade, na busca de um sonho chamado “o próprio negócio”. Analisando essas características, pode-se inferir que em uma grande parcela de empresas, o empreendedor não planeja a execução do seu projeto, não há uma análise prévia de fatores ligados ao mercado, financeiro e jurídico. Com o notável crescimento das MPEs bem como da sua relevância no mercado, o perfil do empreendedor precisa ser modificado. Para o sucesso do seu empreendimento, o novo empresário precisa conhecer os aspectos e as fases que envolvem a abertura de um negócio, as oportunidades do mercado, e, principalmente, a legislação pertinente.

No âmbito jurídico, a dúvida mais comum no processo de planejamento da empresa é: Qual tipo/modalidade escolher? Nesse processo de constituição é essencial o alinhamento do planejamento jurídico com as demais áreas da empresa. É essencial a análise das necessidades iniciais a curto e médio prazo, estimativa de faturamento nos cinco primeiros anos, produto ou serviço a ser comercializado, bem como os tipos de empresas disciplinados na legislação brasileira.

Segundo um estudo realizado pelo SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) em 2015<sup>1</sup>, as MPEs foram responsáveis por 27% do PIB nacional, 52% dos empregos com carteira assinada, 40% da massa salarial brasileira, totalizando 8,9 milhões de micro e pequenas empresas no país. É importante ressaltar a função socioeconômica desempenhada pelas Micro e Pequenas Empresas (MPEs), haja vista que as mesmas estão espalhadas por todo o território nacional, o que auxilia no processo de redução dos desequilíbrios regionais. Outra função importante é a de proporcionar oportunidades para a população menos escolarizada, contribuindo também no processo de distribuição de renda.

Analisando as suas características bem como os dados estatísticos de impacto na economia, podem-se destacar três principais contribuições para o meio social: a primeira contribuição é no mercado de trabalho, com a geração de novos empregos e, conseqüentemente, com a redução da pobreza. A segunda contribuição está ligada à inovação, uma vez que as MPEs são fontes inesgotáveis de atividades, o que colabora com o desenvolvimento de características pessoais e profissionais do empreendedor. E, por fim, a terceira contribuição é o incentivo à abertura de novos empreendimentos e introdução de novas atividades.

De acordo com o SEBRAE, as Micro e Pequenas Empresas (MPE) vêm aumentando progressivamente a sua importância e o seu papel de destaque na economia brasileira. Um exemplo visível é a análise do percentual da participação das MPEs no PIB nacional que em 1985 era de 21%, aumentando para 23% em 2001, e passando para 27% em 2015<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup>Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/sobrevivencia-das-empresas-no-brasil-102016.pdf>. Acesso em 27/05/2017 às 20:06.

<sup>2</sup>Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Estudos%20e%20Pesquisas/Participacao%20das%20micro%20e%20pequenas%empresas.pdf>. Acesso em 27/05/2017 às 20:34.

Outro ponto importante a ser salientado é que as empresas criadas nos últimos oito anos se beneficiaram de uma série de aspectos positivos que estimularam a taxa de crescimento das MPEs, podendo destacar: evolução do PIB, evolução das taxas de juros, evolução do rendimento médio real dos trabalhadores, diminuição na taxa de desemprego e evolução positiva da legislação voltada para os pequenos negócios. Sendo assim, é mister compreender que os conceitos jurídicos aplicáveis aos empreendimentos de pequeno porte estão intimamente ligados à relevância socioeconômica de tais empreendimentos para o país.

## 2.2 ANÁLISE HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A preocupação com o desenvolvimento econômico nacional ocasionou a criação de medidas jurídicas voltadas para o tratamento diferenciado destinado às empresas de pequeno porte fundadas sob a lei brasileira, constituindo assim, o princípio orientador da Ordem Econômica Nacional.

Conforme Tomazette (2013, p.682),

para proteger tais empreendimentos é mister que se compatibilizem as exigências da atividade empresarial com o volume de recursos movimentado por estes, isto é, não se pode exigir dos pequenos e médios empresários o mesmo que se exige das grandes companhias.

Com o intuito de proteger as pequenas empresas, teve início em 1979 um processo de desburocratização, havendo assim, a sistematização e uniformização das normas que versavam sobre as microempresas, haja vista que a disciplina desse segmento era realizada através de leis esparsas referentes a casos específicos.

Nesse sentido, surge em 1984 o primeiro Estatuto da Microempresa (Lei 7.256/84), que trazia como novidade alguns benefícios tributários, trabalhistas, previdenciários e insumos para o desenvolvimento das MPEs. Essa legislação teve duração de aproximadamente cinco anos, sendo o próximo passo a regulamentação feita pela Constituição Federal de 1988.

Segundo Coelho (2011, p.46),

A Constituição Federal, ao dispor sobre a exploração de atividades econômicas, vale dizer, sobre a produção dos bens e serviços necessários à vida das pessoas em sociedade, atribuiu à iniciativa privada, aos particulares, o papel primordial, reservando ao Estado apenas uma função supletiva.

Dessa forma, a carta magna de 1988 traz os pressupostos constitucionais do regime jurídico-comercial, sendo um importante marco legal no histórico de legislações que versam sobre as MPEs. Muitos doutrinadores apontam os artigos 146, 170 e 179 como os marcos legais que fundamentam as normativas e ações de apoio a esse segmento. O artigo 149 da CF apresenta dois novos dispositivos devidamente aprovados em 2013 pela Reforma Tributária. Destaca-se que tais dispositivos preveem uma lei de hierarquia superior, lei complementar, determinando o tratamento diferenciado e favorável aos empreendimentos de pequeno porte.

No mesmo sentido, o artigo 170 da CF introduz as MPEs nos princípios gerais da ordem econômica, assegurando tratamento diferenciado. Já o artigo 179 da CF determina que as administrações públicas dispensem tratamento diferenciado aos pequenos empreendimentos, com a finalidade de promover o incentivo pela simplificação ou diminuição das obrigações administrativas, previdenciárias e de crédito.

Posteriormente, foi publicada a Lei 8.864/94 que criava o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A grande novidade desse dispositivo legal é a figura da empresa de pequeno porte, tendo como principal benefício a diminuição do caminho do pequeno empreendedor do regime jurídico-empresarial simplificado para o regime jurídico-empresarial geral.

Em 1996, surge a Lei 9.317/96, que instituiu o SIMPLES (sistema integrado de impostos e contribuições das microempresas de pequeno porte). Tal sistema permite o pagamento de vários tributos mediante um único recolhimento mensal, tendo como principais benefícios a diminuição da carga tributária e a eliminação de burocracias decorrentes da arrecadação fiscal.

Passados mais alguns anos, é editada a Lei nº 9.841/99, que revogou as leis anteriores que versavam sobre o tema (com exceção à lei do SIMPLES) e institui o novo Estatuto da MPE e EPP. Com o advento do Código Civil de 2002, mais uma

vez, foi assegurado o tratamento diferenciado ao empresário rural e pequeno empresário.

Por fim, em 2006, foi editada a Lei Complementar 123/06, batizada de Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. Atualmente está em vigor a Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, que alterou alguns dispositivos da Lei Complementar 123 de 2006, e disciplina outras providências.

## 2.3 LEI COMPLEMENTAR 123/2006: A CHAMADA LEI DAS MICROEMPRESAS

A Lei Complementar nº 123 instituiu no ordenamento jurídico brasileiro o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O objetivo dessa lei é disciplinar sobre o tratamento diferenciado das MPEs, protegido constitucionalmente pela Carta Magna de 1988, especialmente ao regime tributário, ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, e no que tange ao crédito e ao mercado.

Nesse sentido, referida lei trouxe alguns benefícios e incentivos às MPEs, buscando a redução da desigualdade com o mercado comercial. Entre os benefícios e inovações da Lei Complementar nº 123/2006, podem se destacar aqueles a seguir.

### 2.3.1 Benefícios Tributários

Um dos maiores benefícios destinados às Micro e Pequenas Empresas é a opção de recolhimento unificado de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais, mais conhecido como SIMPLES Nacional. De acordo com o artigo 12 da lei em comento, as MPEs podem fazer o recolhimento unificado dos seguintes impostos e contribuições: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para o PIS/PASEP; Contribuição Patronal Previdenciária (CPP); Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

A instituição do SIMPLES Nacional representa uma grande facilidade no dia a dia do empreendedor. Destaca-se que a grande maioria dos donos de negócio não

possui conhecimento sobre quais são as suas obrigações fiscais; em grande parte dos estabelecimentos, essa parte é terceirizada para contadores. Além disso, as empresas optantes pelo SIMPLES Nacional ficam isentas de algumas contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional sujeitas ao sistema sindical (SESC, SENAI, SESI, SENAC). Acerca do SIMPLES Nacional é importante destacar que, há algumas condições impeditivas para adesão desse tipo de tributação. Sendo as principais destacadas e exemplificadas na tabela abaixo:

Condição	Descrição
Excesso de faturamento	O limite de faturamento para permanecer nesta forma de tributação é de R\$ 3.600,000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para empresas constituídas nos anos anteriores ou para empresas com início no próprio ano calendário o limite será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) multiplicados pelo número de meses entre sua constituição e final de calendário.
Exclusão por sócio Pessoa Jurídica	O quadro societário da empresa não pode ser composto por outra pessoa jurídica como também a empresa optante pelo SIMPLES Nacional não pode participar de quadro societário de outra pessoa jurídica.
Pendência de débitos	A empresa não pode apresentar débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Municipal ou Estadual.
Exclusão por atividades	A lei cita como impedimento ao SIMPLES, o desenvolvimento de atividades de banco comercial, de investimentos e desenvolvimentos, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimentos ou de crédito imobiliário, de corretora ou distribuidora de títulos, de valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar. Há também vedação para atividades de transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica bem como o exercício de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas, importação de combustíveis. Por fim, há a proibição do



	exercício de atividade de produção ou venda no atacado de alguns produtos <sup>3</sup> .
Que tenha sócio domiciliado no exterior	Sócio estrangeiro
Constituição de capital	O capital da empresa não pode ser formado por entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal.
Natureza da prestação do serviço	Há a vedação para empresas que possuem como finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviço de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios. Além disso, há impedimento para as empresas que realizam a cessão ou locação de mão-de-obra; que realizam atividade de consultoria; dedicação ao loteamento e à incorporação de imóveis.

Tabela 1 - Condições impeditivas de tributação (Lei 123/2006).

### 2.3.2 Benefícios Trabalhistas

Assim como na esfera de obrigações tributárias, os empresários possuem uma série de obrigações trabalhistas. Segundo TOMAZETTE (2013), essas formalidades têm um custo alto para o empresário, o que acaba criando a necessidade de um tratamento diferenciado dessas circunstâncias para as microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento a Constituição Federal.

Dessa forma, quem se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte dispensa-se, pelo artigo 51 da Lei Complementar 123/2006, da fixação de quadro de trabalho em suas dependências, da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro, de empregar e matricular os

<sup>3</sup>Cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarro, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes, e também das seguintes bebidas, alcoólicas; refrigerantes; preparações compostas, não alcoólicas; cervejas sem álcool.

seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, da posse do livro intitulado “Inspeção do Trabalho”, e de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

### **2.3.3 Benefícios Previdenciários**

Já na esfera previdenciária, a referida lei garante aos pequenos empresários a desobrigação do recolhimento das contribuições sindicais de que trata a Seção I do capítulo III do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo elas: das contribuições de interesse das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (terceiros), das contribuições para o salário-educação e das contribuições instituídas pela Lei Complementar 110/01.

É importante ressaltar que o objetivo dessas dispensas é justamente incentivar a formalização. Por esse motivo, tais dispensas têm duração de no máximo três anos.

Após a exposição dos principais benefícios instituídos pela Lei Complementar 123/06, pode-se inferir que a legislação vem buscando instrumentos de inovação e favorecimento para as pequenas empresas, entretanto, ainda não é o suficiente para a manutenção das MPEs no mercado. Uma indagação pertinente ao caso é: Por que mesmo com as políticas de incentivo e favorecimento, o índice de sobrevivência das pequenas empresas é tão baixo?

### **2.3.4 O baixo índice de sobrevivência das Micro e Pequenas Empresas**

Conforme os dados do SEBRAE (2015), existe no Brasil mais de 8,9 milhões de micro e pequenas empresas, compreendendo 93% das empresas no país. A importância desse segmento fica nítida quando examinamos o seguinte dado: 52% dos empregos são advindos de MPEs<sup>4</sup>.

Constata-se que as micro e pequenas empresas constituem o grupo com maior “taxa de mortalidade”. Um estudo realizado pelo SEBRAE (2015) demonstra que

---

<sup>4</sup>Disponível em: <https://empresometrompe.ibpt.org.br/Estatisticas>. Dados atualizados em 22/03/2017. Acesso em 27/06/2017 às 21:01.

o índice de mortalidade é de 25% ao final do segundo ano de funcionamento, 37% com até três anos de existência, chegando a 56% decorridos cinco anos de abertura da empresa<sup>5</sup>.

Podem-se destacar vários fatores para esse alto índice de “mortalidade”, sendo eles: alta carga tributária, baixo retorno financeiro, falta de capital de giro, dificuldade em reduzir custos, concorrência com empresas de grande e médio porte. Porém, um dos mais expressivos é a ausência de preparação do empreendedor nos três principais pilares: comercial, estratégico e jurídico.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as principais características das MPEs são: altas taxas de natalidade e mortalidade (demografia elevada); poder decisório centralizado, registros contábeis pouco adequados; estreito vínculo entre os proprietários e as empresas, não se distinguindo, principalmente em termos contábeis e financeiros, pessoa física e jurídica; contratação direta de mão de obra.

Sobre a morte precoce das MPEs, Petter (2005) afirma que, normalmente, aquelas que encerram suas atividades apresentam características predominantes, tais como: terem menos de dois sócios, menos de quatro funcionários, serem do setor de comércio, serviços ou indústria, financiamentos em aberto para abrir o negócio. No mesmo sentido, o referido autor aponta que os principais fatores que levam as MPEs à mortalidade são: falta de clientes e de mercado (19%), má gestão (11%), conflitos entre os sócios (9%), problemas pessoais dos empresários (11%), problemas legais (7%) e problemas com a concorrência (6%).

Analisando os dados supracitados, constata-se que a maioria dos problemas enfrentados pelos empreendedores estão relacionados a dificuldades no gerenciamento do negócio, sejam elas financeiras, comerciais ou jurídicas. Para RAZA (2008, p.16) “a falta de informação é a grande vilã nas pequenas empresas”. Muitos empreendedores possuem capital de giro e resolvem montar um negócio desconhecendo todos os outros fatores necessários ao empreendimento, podendo destacar nesse sentido, os fatores jurídicos.

No que pese às questões jurídicas, é importante ressaltar sua grande parcela no “índice de mortalidade” das empresas. O excesso de impostos e

---

<sup>5</sup> Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/sobrevivencia-das-empresas-no-brasil-relatorio-2016.pdf>, acesso em 08/06/2017 às 21:14.

obrigações acessórias que as empresas têm de fornecer ao governo durante a sua existência, ocupam posição de destaque no processo de “sobrevivência” de uma MPEs.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 170, introduz as MPEs nos princípios gerais da ordem econômica, com a finalidade de simplificar os processos e obrigações acessórias. No entanto, muito ainda é necessário, tendo a ciência jurídica importante contribuição no aumento do índice de sobrevivência das Micro e Pequenas Empresas.

#### 2.4 GOVERNANÇA JURÍDICA

Conforme já mencionado, o alto índice de mortalidade das MPEs ocorre devido à coexistência de problemas, principalmente nos campos estratégicos, financeiros e jurídicos. No campo jurídico, percebe-se uma série de incentivos e favorecimentos legais, todavia, outros instrumentos jurídicos podem ser utilizados nessa “luta” contra a mortalidade das pequenas empresas.

Um dos instrumentos que devem ser adotados pelas MPEs é a Governança Jurídica, conceito ainda pouco difundido no Brasil, que visa maximizar resultados e minimizar os riscos jurídicos na administração da empresa.

Segundo Fernandino (2013, p.42),

Quando se toma a palavra governança e a adjetiva com o termo jurídico, pode-se interpretar e concluir que a expressão Governança Jurídica significa, então, o conjunto de atos de direção, administração e regulação de natureza jurídica (na área de conhecimento do Direito) praticados pelos administradores da empresa na condução dos seus negócios.

Assim, a Governança Jurídica se traduz pelas ações coletivas com a aplicação da técnica jurídica adotada pelos gestores dentro do empreendimento para uma melhor tomada de decisões e controle dos próprios interesses inerentes ao negócio. Dessa forma, a Governança é formada por uma pluralidade de atos, ou seja, é um processo contínuo que, ao longo do tempo, irá controlar o interesse do negócio conforme práticas jurídicas preventivas.

Destaca-se que esse conjunto de medidas vai desde a escolha do melhor tipo societário para o desempenho do objeto social até a instituição de órgãos descentralizadores e profissionais para a tomada de decisões, como os Conselhos

de Administração e Fiscal, passando ainda pela contínua contratação de auditorias independentes.

De forma mais prática, a Governança Jurídica irá auxiliar o processo de tomada de decisões de cunho jurídico, buscando o alinhamento com os objetivos estratégicos, voltados para o crescimento, fortalecimento, sustentabilidade, visibilidade da marca e perenidade do negócio.

Um dos pontos de destaque da Governança Jurídica é a implementação de medidas jurídicas com fulcro nos princípios da autonomia privada e da livre iniciativa que regem o Direito Privado. O único ponto que as empresas adotantes devem observar são as vedações por norma jurídica existente, válida e eficaz, atendendo também ao princípio da juridicidade.

Constata-se que o conceito de Governança Jurídica ainda é pouco difundido no meio empresarial, o que muitas vezes, leva à confusão com o conceito de governança corporativa. De acordo com o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC/2008), esta pode ser definida como um sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e organizadas, envolvendo os relacionamentos entre os proprietários, conselho de administração, diretoria e órgãos de controle.

Trata-se de um sistema que assegura a todos os envolvidos a efetiva monitoração da gestão, garantindo um relacionamento de acordo com os princípios basilares da governança, quais sejam equidade, transparência, prestação de contas (*accountability*) e responsabilidade corporativa.

Sendo assim, há diferenças nas áreas de atuação da Governança Jurídica e da Governança Corporativa. Um exemplo visível dessa diferença é o seguinte: em uma pequena empresa a Governança Jurídica fica responsável pelas áreas do direito de família e das sucessões, societário e planejamento tributário; já a Governança Corporativa, fica responsável pelo campo da administração, planejamento estratégico e profissionalização.

A análise de tais conceitos permite concluir que as Micro e Pequenas Empresas devem mudar a sua mentalidade em relação à importância da consultoria jurídica no desenvolvimento do seu empreendimento. Nota-se que, atualmente, a visão ainda é pautada no senso comum de que medidas jurídicas servem apenas para resolver, de forma reativa, problemas já existentes, normalmente discutidos nas esferas judiciais. Dessa forma, com a implantação de práticas de Governança

Jurídica, principalmente, no início do empreendimento, altera-se a regra do direito reativo, passando a ter valor a concepção de um Direito focado na prevenção.

#### **2.4.1 A Governança Jurídica aplicada às MPES**

Como já apontado anteriormente, em um estudo realizado pelo autor Petter (2005), cerca de 7% das MPEs fecham as portas precocemente por problemas legais e cerca de 9% por conflitos entre os sócios. Analisando esses dados, questionamentos vêm à mente: Qual seria a contribuição do campo jurídico na perpetuação das micro e pequenas empresas? Como o Direito pode reduzir os conflitos entre os sócios (9%) e os problemas legais (7%)?

Utilizando essa pesquisa realizada por Petter (2005), nota-se que a ciência jurídica tem potencial em reduzir cerca de 16% do índice das empresas que não sobrevivem aos inúmeros desafios decorrentes da atividade empreendedora. Nesse sentido, cabe ressaltar que, muitas vezes, o profissional do Direito é procurado apenas no momento de resolução do problema, ou seja, no momento em que o caso já é judicial.

Sobre essa questão, destaca-se o papel da Governança Jurídica no momento de constituição da empresa e no acompanhamento da tomada de decisões. A utilização dos serviços de consultoria e assessoria preventiva deve ser mais difundida no meio empresarial; deve-se mudar a concepção do mercado acerca da contribuição do campo jurídico no ramo empresarial.

Sobre o aspecto de conservação do negócio, Drucker (1997) ensina que o sucesso de uma empresa não pode ser permanente, pois as empresas são criações humanas desprovidas de permanência real, devendo estas sobreviver além do período de vida do seu fundador, prestando a contribuição devida à sociedade.

O conceito de Governança Jurídica ainda é pouco difundido no Brasil, sendo muito aplicado para a perpetuação das empresas familiares. Entretanto, tal conceito é perfeitamente aplicável à realidade das Micro e Pequenas Empresas, devendo o empreendedor, no momento de constituição do estabelecimento, buscar, além da consultoria empresarial, a orientação jurídica.

Nas empresas familiares, a Governança Jurídica é aplicada com o objetivo de proteger o negócio, buscando a preservação das relações familiares e empresariais. Levando esse objetivo para o ramo das MPES, é perceptível que as

MPEs necessitam do auxílio jurídico na tomada de decisões, ou seja, necessitam do auxílio jurídico para garantir não só a sua sobrevivência, mas também a sua perenidade.

Destaca-se que a legislação brasileira é densa e prolixa, por vezes baseada em exigências burocráticas que demandam tempo e dinheiro. Nesse sentido, o papel da Governança Jurídica é exatamente conduzir o empreendedor à escolha de caminhos mais céleres e menos incertos.

Na maioria das vezes, o empreendedor acredita que o serviço jurídico não é um investimento e sim um gasto. A visão de que o advogado somente é necessário para a resolução de conflitos já existentes pode custar caro para o estabelecimento, resultando em consequências drásticas como: incidência tributária errada, multa administrativa, penhora de bens, processos trabalhistas, desconsideração da personalidade jurídica, falência, conflitos entre sócios, entre outros problemas.

Contudo, a análise dos objetivos da Governança Jurídica permite concluir que a mesma é plenamente adaptável à realidade das MPEs. O empreendedor está interessado na construção de uma imagem autossustentável, sendo o direito preventivo um importante aliado no processo de construção e solidificação de um negócio perene.

A atuação de um profissional do Direito no modelo de Governança Jurídica nas MPEs envolve uma gama de questões, como, por exemplo: indicação sobre a estrutura jurídica adequada ao empreendimento, orientação sobre a legislação trabalhista/relação com funcionários e colaboradores, acompanhamento na celebração de contratos com consumidores e fornecedores, orientação nas questões tributárias e fiscais, planejamento tributário.

Dessa forma, a contenção da mortalidade das MPES, no que tange à profilaxia jurídica, é benéfica para o empresário, para o judiciário – que se vê menos demandado de processos, para o governo, que economiza com os gastos processuais e, principalmente, para a população, que é atingida pelo crescimento econômico e geração de empregos.

#### **2.4.2 Instrumentos Jurídicos para a perpetuação das MPEs: aplicação da Governança Jurídica**

Conforme já mencionado, a Governança Jurídica é um instituto que visa à atuação preventiva do Direito, auxiliando o empreendedor na tomada de decisões na esfera jurídica. No tópico anterior, houve a conclusão de que a Governança é perfeitamente aplicável à realidade das MPES, sendo uma importante aliada no combate aos altos índices de mortalidade.

Analisando a rotina das MPEs, nota-se que algumas medidas jurídicas preventivas podem ser adotadas no processo de constituição da empresa bem como em sua administração cotidiana. Nesse tópico, dois instrumentos jurídicos serão apresentados, mostrando como o Direito pode contribuir com a contenção da mortalidade das pequenas empresas.

#### **2.4.2.1 Planejamento Societário**

A dúvida mais comum no processo de abertura de uma empresa é: Qual tipo/modalidade escolher? Muitas vezes essa escolha é baseada em empreendimentos de amigos ou é transferida para o contador.

Ocorre que o Planejamento Societário é o primeiro passo jurídico que deve ser tomado na constituição do novo negócio. Após a constituição, o planejamento deve ser acompanhado ou até mesmo alterado nos casos de expansão do negócio ou alteração na estrutura empresarial.

É importante ressaltar que um Planejamento Societário pode evitar sérios problemas para a empresa e empresário. Além de garantir a segurança jurídica do empreendimento, o planejamento tributário atua na redução dos riscos de eventuais discussões entre sócios, protegendo assim, o patrimônio e a longevidade das pequenas empresas.

Conforme já salientado, cerca de 70% (setenta) por cento da causa de fechamento das MPEs está atrelada à ausência de planejamento, sendo uma delas o Planejamento Societário. Primeiramente, o negócio deve ser juridicamente viabilizado, haja vista que é imprescindível conhecer a legislação na qual o mesmo deve estar inserido.

Benseny<sup>6</sup> adverte que o maior desafio de uma empresa não é ter novas ideias, é ter a capacidade de colocá-las em prática. Em face disso, é de extrema

---

<sup>6</sup> Nelson Marino Benseny é executivo, consultor, coaching e professor de Gestão e Negócios da Universidade Mackenzie.



importância o auxílio de um profissional jurídico, de forma a alinhar o Planejamento Societário com os demais segmentos. O atual ordenamento jurídico prevê alguns modelos de empresa, sendo os mais importantes identificados na tabela a seguir.

Modelo de Empresa	Descrição
Sociedade Limitada	Reunião de dois ou mais empresários para a exploração, em conjunto, de atividades econômicas.
Empresário Individual	Trata-se de uma empresa formada por uma única pessoa física, que integraliza bens próprios à exploração do seu negócio.
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELE)	É aquela constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, não inferior a 100 (cem) salários mínimos.
Microempreendedor Individual	Pode ser definido como o empreendedor que trabalha por conta própria e que fatura até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano. Essa modalidade de empresa vem crescendo muito nos últimos anos, devido aos incentivos da Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008.

Tabela 2 – Modelos de empresa segundo ordenação jurídica.

Dessa forma, tais modalidades causam muitas dúvidas no empreendedor. Ressalta-se que, no caso das sociedades limitadas, o caso é ainda mais grave, uma vez que há um importante agravante: a relação entre os sócios. De acordo com o estudo de Petter (2005), já mencionado, cerca de 9% das empresas fecham as portas devido a conflitos entre os sócios. Esse índice pode ser diminuído através da elaboração de um contrato social.

É importante salientar que em muitos casos esse documento é elaborado por um contador ou pelo próprio empreendedor através de modelos retirados da internet; sendo este, um grande erro. É imprescindível que o contrato social seja personalizado a cada tipo de empresa, ou seja, o mesmo deve estar alinhado com os objetivos dos sócios e fundamentado em possíveis riscos. Tal documento deve

explicitar diversos pontos conflituosos, merecendo destaque: a relação societária, esclarecendo a participação de cada um na empresa, o tipo societário, como será realizada a aquisição e venda de quotas, deveres e direitos de cada sócio, as regras do direito de preferência, bem como de admissão de novos sócios, primeira oferta, distribuição dos dividendos e das atividades, pagamentos, quóruns de deliberação, dever de confidencialidade, retirada de pró-labore, exclusão de sócios, procedimento no caso de morte de um dos sócios e outros pontos que deverão ser estudados conforme o caso concreto.

Diante do exposto, constata-se que muitos detalhes devem ser observados, detalhes esses que podem evitar um desentendimento entre sócios e até mesmo a falência do empreendimento. Outro ponto importante a ser ressaltado é a influência do Planejamento Societário na área tributária da empresa. No momento de constituição, o ideal é buscar a menor tributação possível. Assim, um erro na escolha do tipo societário pode acarretar em obrigações desnecessárias e maior recolhimento de impostos e tributos.

Por fim, além de garantir uma maior segurança jurídica para a empresa e atuar na diminuição da taxa de mortalidade das MPEs, pode-se destacar como benefícios do Planejamento Societário: expansão, divisão e fusão da sociedade, incorporação de novos membros, abertura fiscal e valorização do empreendimento perante o mundo comercial.

#### **2.4.2.2 Consultoria Trabalhista**

Outro importante Instituto Jurídico para a sobrevivência das MPEs é a Consultoria Trabalhista. De acordo com os dados do relatório da Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a esfera trabalhista possui grande contribuição no processo de alto número do poder judiciário. Em 2015, dos 102 milhões de processos em tramitação, cerca de 5 milhões são trabalhistas<sup>7</sup>.

É evidente que a legislação brasileira trabalhista atribui muitas obrigações onerosas ao empreendedor, cabendo aqui uma crítica ao impacto no bolso do pequeno empreendedor. Apesar das vantagens trabalhistas garantidas pela Lei Complementar nº 123, ainda há muitas regras e obrigações a serem cumpridas. Em

---

<sup>7</sup>Relatório Justiça em números. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbbfff344931a933579915488.pdf>. Acesso em 27/05/2017 às 21:44.

alguns casos, a conduta da empresa que dá margem à demanda judicial é decorrente de uma inobservância de norma legal. No Direito do Trabalho há um emaranhado de disposições jurídicas, passando desde a Constituição Federal, Consolidação das Leis Trabalhistas, as súmulas e Orientações Jurisprudências, até o conteúdo de leis esparsas.

Frisa-se que elevados são os gastos da empresa em uma demanda trabalhista, além do pagamento de um profissional para fazer a defesa técnica; as pequenas empresas ainda ficam obrigadas ao pagamento de custas processuais, honorários periciais em alguns casos e o risco da condenação em si. Dessa forma, são evidentes os benefícios da contratação de uma Consultoria Trabalhista.

Analisando a realidade da administração da maioria das MPES, nota-se que o serviço pessoal é terceirizado para o departamento de recursos humanos de escritórios de contabilidade. Tal opção não é errada, contudo, o profissional jurídico trabalhista é mais indicado, pois pequenos detalhes de mudança de legislações podem resultar em multas e até litígios desnecessários.

O profissional trabalhista fica responsável pela elaboração de contratos de trabalho, pela análise de condutas que estejam sendo realizadas na empresa, pela delimitação dos cargos e funções, pela análise das folhas de pagamento dos funcionários, por dirimir eventuais dúvidas que porventura venham a existir, pela redução dos passivos trabalhistas, bem como dos riscos desnecessários que geram um elevado custo à empresa.

Outra função da Consultoria Trabalhista é a gestão correta dos funcionários. O especialista do Direito deverá atuar na fiscalização dos processos de admissão, demissão e punição de funcionários. Além disso, ele também deve acompanhar o correto desenvolvimento e aplicação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), e dos exames médicos admissionais e demissionais).

É importante ressaltar que uma condenação trabalhista pode comprometer o futuro de uma pequena empresa, principalmente se ela ocorrer no período mais crítico de mortalidade (os dois primeiros anos). Ademais, as condenações trabalhistas afetam a imagem da empresa, podendo ocasionar também em perdas comerciais.

Diante do exposto, resta evidenciado que a Consultoria Trabalhista é outro instituto aliado na contenção do índice de mortalidade das Micro e Pequenas Empresas, evitando que litígios desnecessários cheguem à esfera judicial, além de economizar tempo e de dinheiro.

### 3. CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como intuito demonstrar a importância do instituto da Governança Jurídica para a sobrevivência das Micro e Pequenas Empresas. Para isso, foram analisados dados sobre o impacto das pequenas empresas na geração de empregos e de renda, na contribuição do PIB nacional, na redução de desigualdades sociais e distribuição de renda.

Foi possível identificar que mesmo com tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06, as pequenas empresas ainda encontram muitas dificuldades nos primeiros anos de abertura do empreendimento. Dessa forma, é necessária a mudança de mentalidade sobre a importância da ciência jurídica voltada para prevenção e não só para a solução do conflito já existente.

Como proposta de intervenção apresentou-se o conceito de Governança Jurídica aplicada à realidade das MPES. Tentou-se evidenciar a relevância do auxílio de um profissional no processo de tomada de decisões da empresa, reduzindo custos e riscos. Para isso, dois instrumentos foram expostos: o Planejamento Societário e a Consultoria Trabalhista.

O Planejamento Societário é um dos primeiros passos na criação da empresa. Nessa fase é analisado o melhor tipo societário, questões tributárias e, no caso de sociedades limitadas, como será a relação dos sócios. Por outro lado, a Consultoria Trabalhista deverá atuar no processo de gestão dos funcionários, no alinhamento das condutas da empresa com a configuração legal.

Por fim, apesar da Governança Jurídica ainda ser pouco difundida no país, deve ser frisada a necessidade de disseminação da cultura preventiva. Assim como o planejamento estratégico é uma preocupação do empreendedor, o planejamento jurídico também deve ser. Dessa forma, cabe ao Direito ir ao encontro das MPES,

acompanhando suas evoluções sociais, desenvolvendo instrumentos capazes de proteger esse bem tão precioso: as Micro e Pequenas Empresas.

## REFERÊNCIAS

BIONDI, Erica. **A importância da assessoria trabalhista**. Disponível em: <https://camilasardinha.jusbrasil.com.br/artigos/194992279/a-importancia-da-assessoria-trabalhista>. Acesso em: 24 jun. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Justiça em números**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbb344931a933579915488.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 21 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. **Diário Oficial da União**. Brasília, 14 dez. 2006.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de direito comercial: direito de empresa**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DORNELAS, José Carlos Assis. **Transformando ideias em negócios**. 3. ed. Ver. E atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

DRUCKER, Peter. **Administração em tempos de grandes mudanças**. São Paulo: Pioneira, 1997.

FERNANDINO, Matheus Bonaccorsi. **Governança Jurídica nas Empresas Familiares**. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2016.

IBGC. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. Disponível em: [http://www.ibgc.org.br/userfiles/2014/files/codigoMP\\_5edicao\\_web.pdf](http://www.ibgc.org.br/userfiles/2014/files/codigoMP_5edicao_web.pdf). Acesso em: 27 mai. 2017.

IBGE. **As Micro e Pequenas empresas comerciais e de serviços no Brasil: 2001**. Coordenação de Serviços e Comércio. Rio de Janeiro: IBGE, 2003. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv1898.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2017.

LIRA, Armando Santos. **Governança Societária: reduzindo a mortalidade precoce das empresas brasileira**. Disponível em: <https://blog.empresometro.com.br>

/governanca-societaria-reduzindo-mortalidade-precoce-empresas-brasileiras/. Acesso em: 05 jun. 2017.

LUECKE, R. **Ferramentas para empreendedores**: ferramentas e técnicas para desenvolver e expandir seus negócios. Rio de Janeiro: Record, 2007.

MAYA, Willian Carmona; MARTINS, Fernando Denis; MEDEIROS, Felipe Navega. **O tripé da advocacia pós-moderna – a parceria, a proficiência técnica e a criatividade como elementos fundamentais para estratégias inovadoras de negócios**. Disponível em: <http://www.cmmm.com.br/artigos/o-tripe-da-advocacia-posmoderna-%E2%80%99-a-parc/198/>. Acesso em: 01 jun. 2017.

PETTER, E. M. **Morte precoce de micro e pequenas empresas em São Paulo**. São Paulo: Atlas, 2005.

RAZA, Cláudio. **Informações contábeis**: o cliente não sabe pedir e o escritório contábil, na sua grande maioria, não está preparado para fornecer. Boletim CRC SP, São Paulo, n.166, p.16-17, maio/2008.

SANTOS, Iara Rodrigues dos. **O lado jurídico das Start Ups**: empreendedorismo, inovação e responsabilidade social. 2016. 46 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/3339/1/iararodriguesdossantos.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2017.

SEBRAE. **Sobrevivência das empresas no Brasil**. Brasília: Sebrae, 2016. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/sobrevivencia-das-empresas-no-brasil-102016.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. **Participação das Micro e Pequenas Empresas na Economia Brasileira**. Brasília: Sebrae, 2014. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Estudos%20e%20Pesquisas/Participacao%20das%20micro%20e%20pequenas%20empresas.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2017.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial**: teoria geral e direito societário. Volume 1, 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.